

# **V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I**

**CLAUDIA MARIA BARBOSA**

**JUVÊNIO BORGES SILVA**

**JOSÉ QUERINO TAVARES NETO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Claudia Maria Barbosa; José Querino Tavares Neto; Juvêncio Borges Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-505-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

---

### **Apresentação**

#### ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

O presente volume é decorrente dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Acesso à Justiça, Política Judiciária, Gestão e Administração da Justiça I, durante o V Encontro Virtual do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito), realizado nessa modalidade, no período de 14 a 18 de junho de 2022.

O Congresso teve como base a temática “INOVAÇÃO, DIREITO E SUSTENTABILIDADE”, fortemente influenciada pela pandemia da Covid19 que afeta o mundo desde o início de 2020.

Os trabalhos apresentados guardam relação com o tema básico do Grupo de Trabalho, o que demonstra a adequada seleção dos artigos, circunstância que favoreceu sobremaneira os debates no momento das discussões.

Decorrentes de pesquisas realizadas em diferentes instituições nacionais, foram apresentados neste Grupo de Trabalho 18 (dezoito) artigos vinculados à temática do acesso à justiça, política judiciária, gestão e administração da justiça

Os artigos apresentados gravitaram em torno de quatro eixos temáticos:

(I) POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NA IMPLEMENTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS E VIRTUALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Os artigos apresentados neste eixo destacaram, de forma significativa, a importância da tecnologia digital, da virtualização da prestação jurisdicional e seus desafios. Em torno deste tema foram apresentados os seguintes artigos: (1) “Acesso à justiça ‘de milhões’ (?): perspectivas e questões problemáticas envolvendo online dispute resolution para consumidores”; (2) “Administração da justiça na contemporaneidade: reflexões sobre o ‘juízo 100% digital’ e os ‘núcleos de justiça 4.0’ na perspectiva da cláusula geral de negociação processual”; (3) “Considerações sobre a virtualização da prestação jurisdicional como política pública judiciária e instrumento de acesso à justiça no Brasil”; (4)

“Os impactos do serviço judicial digital no exercício da liderança do juiz-gestor: uma análise qualitativa”; (5) “Programa justiça 4.0 do CNJ: a virada disruptiva do Poder Judiciário”; (6) “A gestão de crise pelo Poder Judiciário brasileiro: medidas e normativos adotados para garantia da continuidade das atividades durante a pandemia pela covid-19”.

(II) POLÍTICA JUDICIÁRIA, COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL E DIÁLOGO INTERCULTURAL PARA A CONCREÇÃO DO EFETIVO ACESSO À JUSTIÇA. Os artigos apresentados neste eixo destacaram a importância do estabelecimento de cooperação interinstitucional com o objetivo de viabilizar o acesso à justiça, bem como a necessidade de se estabelecerem diálogos interculturais objetivando a percepção de novas perspectivas epistemológicas na compreensão dos conflitos, de forma a promover efetiva garantia de direitos e emancipação de grupos vulnerabilizados. Em torno deste tema foram apresentados os seguintes artigos: (7) “A consolidação do projeto de Defensoria Pública na Constituição de 1988: análise das ementas dos julgados do Supremo Tribunal Federal em ações de controle de constitucionalidade”; (8) “A cooperação interinstitucional para viabilização do acesso à justiça em áreas remotas: a colaboração entre o Poder Judiciário e a administração pública para acesso à justiça em áreas remotas”; (9) “A imparcialidade do juiz sob a perspectiva decolonial – diálogo intercultural em prol dos direitos dos jovens indígenas”; (10) “A inconstitucionalidade da decisão do Supremo Tribunal Federal que proibiu o uso da tese da legítima defesa da honra nos crimes de feminicídio”; (11) “Atenção às vítimas de crimes no Brasil: das Nações Unidas aos atos infralegais”; (12) “Atividade de inteligência e persecução penal: o uso da inteligência ministerial”; (13) “Efetividade do processo na sociedade da informação: o papel da informação para a garantia do acesso à justiça”; (14) “Implementação de políticas públicas: Poder Executivo ou Judiciário?” (15) “O INSS, a litigância repetitiva e o acesso material à justiça: uma visão a partir da teoria de John Rawls”; (16) “A função jurisdicional nas políticas públicas”.

(III) PROCESSOS DE DESJUDICIALIZAÇÃO E MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS. Um artigo se destaca com esse viés propondo a possibilidade de resolução administrativa de conflito nas relações de consumo como condição para posterior impetração de eventual ação judicial. (17) “A prévia tentativa de solução administrativa do conflito de consumo como condição de acesso ao Poder Judiciário”.

(IV) A LINGUAGEM E O ACESSO À JUSTIÇA. O artigo apresentado neste eixo temático versou sobre a importância da linguagem para o efetivo acesso à justiça e, nesta perspectiva, da necessidade de uma linguagem que seja acessível aos cidadãos, de sorte que possam acompanhar os processos judiciais e compreender de forma efetiva as decisões judiciais, bem como os processos de resolução de conflitos não judiciais. Em torno desta temática foi

apresentado o seguinte artigo: (18) “Simplificação da linguagem forense como instrumento de acesso à justiça”.

Os ricos debates realizados no GT demonstraram a importância dos temas apresentados por todos os pesquisadores e pesquisadoras desse grupo. Reunidos em ambiente virtual, pesquisadores das várias regiões do Brasil aprofundaram os estudos sobre o acesso à justiça, política judiciária, gestão e administração da Justiça em nosso país, apresentando o resultado de seu fecundo e profícuo trabalho. Portanto, estamos certos de que publicação destes artigos em muito contribui para a difusão das discussões que se realizaram no Grupo de Trabalho. Assim, é com satisfação que apresentamos a toda comunidade jurídica a presente obra, que certamente será um importante contributo para a pesquisa jurídica nacional.

Coordenadores:

Profa. Dra. Cláudia Maria Barbosa – PUC-PR

Prof. Dr. Juvêncio Borges Silva – UNAERP

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG

## **EFETIVIDADE DO PROCESSO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: O PAPEL DA INFORMAÇÃO PARA GARANTIA DO ACESSO À JUSTIÇA**

## **EFFECTIVENESS OF THE PROCESS IN THE INFORMATION SOCIETY: THE ROLE OF INFORMATION TO GUARANTEE ACCESS TO JUSTICE**

**Gabriel Oliveira Brito** <sup>1</sup>  
**Jose Marcelo Menezes Vigliar** <sup>2</sup>

### **Resumo**

O presente artigo tem como objetivo analisar o papel da informação na sociedade atual como meio de garantir a efetividade do processo. O valor da informação será analisado à luz dos conceitos da sociedade da informação e relacionado com as possíveis soluções para os obstáculos do acesso efetivo à justiça. Esses obstáculos serão apresentados de acordo com a doutrina, verificando-se a possibilidade de tratar o acesso à informação como instrumento de acesso à justiça. Posteriormente, será apresentado um exemplo prático relacionado com as demandas repetitivas e precedentes obrigatórios para verificar se a informação pode ser instrumento do acesso à justiça

**Palavras-chave:** Efetividade do processo, Acesso à justiça, Sociedade da informação, Acesso à informação, Barreiras de acesso à justiça

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article aims to analyze the role of information as a means of ensuring the effectiveness of the process. The value of information will be analyzed by studying the concepts of the information society and will be related to possible solutions to the obstacles to effectiveness. These obstacles will be presented according to the doctrine, to verify the possibility of treating access to information as an instrument of access to justice. Subsequently, a practical example of repetitive demands and mandatory precedents will be presented to verify if the information can be considered as an instrument of access to justice.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Effectiveness of the process, Access to justice, Information society, Access to information, Barriers to access to justice

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito da Sociedade da Informação no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU. Pós-Graduando em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

<sup>2</sup> Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa (Clássica). Professor do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas.

## 1. Introdução

Busca-se por meio deste artigo analisar o papel da informação para garantia da efetividade do processo na sociedade moderna. Iniciar-se-á com a análise do papel da informação na atualidade, considerando os importantes conceitos que identificam o que se passou a denominar de *sociedade da informação* e como a informação alcançou o patamar de figura central na sociedade contemporânea, constituindo um valor de extrema importância para os mais variados interesses das pessoas. Entre esses interesses que sofreram influência, será considerada a sua importância para o efetivo acesso à justiça, verificando como a disseminação da informação pode contribuir para que a efetividade do processo se verifique.

Opta-se pela análise das informações disponíveis sobre dois temas, a saber, as *demandas repetitivas* e os *precedentes vinculativos*, ou *precedentes obrigatórios*, que desfrutem de inovadora e alentada disciplina feita pela Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, que veicula as normas do vigente Código de Processo Civil.

Jamais uma lei se preocupou tanto com a solução de conflitos que se repetem e que, assim, podem ocasionar insegurança jurídica, caso as soluções desses mesmos conflitos recebam soluções conflitantes ou mesmo antagônicas, a despeito de apresentarem o mesmo tema jurídico a ser solucionado.

Jamais se emprestou tanta importância ao papel da jurisprudência e se contou com tantos dispositivos que objetivam a uniformização dos julgados, mediante a imposição das soluções encontradas nos precedentes que ganharam expressiva força vinculativa.

Nesses dois temas selecionados, verificar-se-á como o acesso à informação assume importância prática para garantia da efetividade do processo.

A técnica processual deve ser efetiva. Não haverá grande utilidade para esses novos mecanismos se não se mostrarem, na prática, efetivos.

O papel da informação para o acesso efetivo à justiça teria a mesma importância que tem para a economia?

Para este estudo foi adotado o método dedutivo e técnicas de pesquisa científica, com base na doutrina existente sobre os temas escolhidos e a apresentação de nossas considerações e conclusões sobre a importância da informação para a efetividade do processo.

## 2. Papel da informação na sociedade moderna

A sociedade atual passou e ainda passa por um avanço das técnicas de conhecimento que permite a expansão das tecnologias e dos meios de comunicação em larga escala. Este movimento se iniciou após a Segunda Guerra Mundial, com o desenvolvimento dos meios de informação e avanço do estado da técnica, que transformou a informação em figura central em relação aos meios de produção e distribuição de bens.

Segundo Lisboa (2006, p. 85), a “Sociedade da Informação” pode ser definida da seguinte forma:

Expressão utilizada para identificar o período histórico a partir da preponderância da informação sobre os meios de produção e a distribuição dos bens na sociedade que se estabeleceu a partir da vulgarização das programações de dados utiliza dos meios de comunicação existentes e dos dados obtidos sobre uma pessoa e/ou objeto, para a realização de atos e negócios jurídicos.

De acordo com a definição apresentada acima, verifica-se que a sociedade da informação não é focada somente na tecnologia ou na informática e sim na informação em si, que assumiu papel de protagonista no cenário social por conta do avanço das técnicas e dos meios de acesso e difusão da informação.

Nas palavras de Ascensão (2002, p. 167), a informação “torna-se um elemento estratégico decisivo da evolução social e fator com capacidade determinante do comportamento dos povos.”

Para Werthein (2000, p. 71):

A expressão “sociedade da informação” passou a ser utilizada, nos últimos anos desse século, como substituto para o conceito complexo de “sociedade pós-industrial” e como forma de transmitir o conteúdo específico do “novo paradigma técnico-econômico”. A realidade que os conceitos das ciências sociais procuram expressar refere-se às transformações técnicas, organizacionais e administrativas que têm como “fator-chave” não mais os insumos baratos de energia – como na sociedade industrial – mas os insumos baratos de informação propiciados pelos avanços tecnológicos na microeletrônica e telecomunicações.

Segundo Lisboa (2009, p. 8): “a era da informação não é apenas um slogan, mas um fato; a economia baseada no conhecimento é, realmente, uma nova economia, com novas regras, exigindo novas maneiras de fazer negócios.”

Desta forma, verifica-se que a Sociedade da Informação se caracteriza pelo período histórico no qual a informação é dotada de valor econômico e passa a ser considerada como figura central da sociedade. Neste sentido “a informação é o centro gravitacional desta nova era, em outras palavras, é possível afirmar que ela possui valor comercial” (BARRETO JR; SAMPAIO; GALLINARI, 2018, p. 114).

Assim, é possível identificar o protagonismo da informação na sociedade atual, diante do desenvolvimento das técnicas e dos meios de difusão do conhecimento, que permitiram que a sociedade passasse por uma transformação em relação aos meios de produção, partindo de uma sociedade industrial para uma sociedade informacional.

Dentro deste contexto, percebe-se o papel da informação partindo da análise de seu valor econômico, da importância que se dá à informação atualmente.

A informação, ainda, adquire importância para que as decisões que a todo momento devem ser tomadas, sobre os mais variados aspectos (adesão a um determinado tratamento médico, opção por um determinado produto de aplicação financeira, resultados prováveis de uma controvérsia jurídica etc.), sejam tomadas com mais segurança, com maior precisão, nas situações e momentos adequados, com o menor custo possível.

A efetividade da informação, assim, é proporcional não apenas à velocidade com que circula, mas também, à existência de meios eficazes de levar a informação necessária e desejada a quem dela necessita para os fins acima lembrados.

Informação precisa e divulgada por meios acessíveis garante (ou ao menos reduz) as hipóteses de perda de tempo e recursos necessários para que uma iniciativa qualquer seja levada adiante.

A informação sobre a probabilidade do sucesso ou revés da atividade que se pretende iniciar constitui um bem tão importante quanto aquele que se persegue através dessa mesma atividade pretendida.

Obviamente, esse papel que a informação desempenha também pode e deve ser destacado no âmbito da pacificação dos conflitos de interesses, o que significa analisá-la além de seu valor econômico, de modo a garantir não apenas o acesso à justiça, mas, previamente, conhecer as chances, vantagens e desvantagens em relação à própria decisão de levar o agitação ao Judiciário ou não.

Isto posto, no próximo tópico será feita uma análise sobre o papel da informação na superação dos obstáculos do acesso efetivo à justiça. Para isto, serão apresentadas quais são as principais barreiras ainda existentes para a efetividade do processo, conforme o entendimento doutrinário ao longo dos anos, para identificar se existe alguma relação do acesso à informação para rompimento dessas barreiras e em qual medida a informação é capaz de garantir a efetividade do processo.

### 3. Obstáculos do acesso efetivo à justiça

A preocupação com a efetividade do processo foi e continua como objeto de diversos escritos, congressos e debates sobre a efetiva preservação dos direitos humanos em via judicial (DINAMARCO, 2010, p. 444).

Em 1978, Mauro Cappelletti e Bryant Garth publicaram a obra “Access to Justice: The Worldwide Movement to Make Rights Effective”, que foi traduzida para o português por Ellen Gracie Northfleet e publicada por Sergio Antonio Fabris Editor em 1988. Na referida obra, o acesso à justiça foi apresentado como “o mais básico dos direitos humanos de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar o direito de todos” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 12).

Segundo Dinamarco (2016, p. 206), acesso à justiça

É a obtenção da justiça substancial. Não obtém justiça substancial quem não consegue sequer o exame de suas pretensões pelo Poder Judiciário e também quem recebe soluções atrasadas ou mal formuladas para suas pretensões ou soluções que não lhe melhorem efetivamente a vida em relação ao bem pretendido.

Os obstáculos que devem ser transpostos para o efetivo acesso à justiça “são óbices legais às vezes, econômicos, com bastante frequência, culturais, psicológicos. Ora esses fatores impedem o próprio ingresso e juízo, em grande medida influem sobre o modo de ser do processo e o tornam complicado e lento” (DINAMARCO, 2011, p. 443).

Cappelletti e Garth já em 1978, tendo em vista que o conceito de efetividade na época seria por si só algo considerado vago, pois não haveria como se atingir a efetividade perfeita, já que as diferenças entre as partes jamais poderiam ser erradicadas, apresentaram alguns dos obstáculos para o acesso efetivo à justiça (DINAMARCO, 2016, p. 206).

Dentre os obstáculos apresentados pelos referidos autores, merecem destaque o alto custo para as partes, seja em relação às custas judiciais, seja com a contratação de advogado para representação em juízo; o que os autores exemplificam pela dificuldade em se resolver pequenas causas em processos formais, cujos custos poderiam até superar o montante do valor da causa; e na demora para resolução da lide, que causa prejuízos tanto em relação ao tempo que se espera, quanto à atualização dos valores com os índices de inflação ao longo dos anos. (DINAMARCO, 2016, p. 206).

Além das custas judiciais, Cappelletti e Garth apresentaram outro aspecto como obstáculo para o efetivo acesso à justiça, que consiste no fato de que as pessoas não possuem as mesmas possibilidades para litigar, o que é exemplificado pela diferença de recursos financeiros em relação à possibilidade de pagamento, isto é, o litigante que possui mais recursos

financeiros terá, em tese, maior eficiência na apresentação de seus argumentos, pois poderá pagar mais por isto. Merece destaque também o obstáculo caracterizado pela diferença de possibilidades que os sujeitos possuem para identificar um direito e tomar a providência de buscar um advogado para propositura de uma ação para obter a tutela sobre este direito. Ainda sobre a possibilidade das partes como barreira do acesso efetivo à justiça, apresenta-se uma diferença entre as possibilidades dos litigantes “eventuais” e os litigantes “habituais”, no sentido de que os indivíduos que costumam litigar têm vantagem sobre àqueles que apenas têm contato com o sistema judiciário em casos isolados, pois possuem maior experiência para planejamento do litígio, têm oportunidades de desenvolver relações informais com os serventuários e juízes; tem a possibilidade diluir os riscos da demanda por maior número de casos e podem testar diferentes estratégias pois possui diversos casos. (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 21-26).

Por fim, sobre as barreiras apresentadas por Cappelletti e Garth, cumpre destacar os problemas da impossibilidade de tutela de interesses difusos por meio de uma ação privada, pois seria inadequado confiar apenas no Estado para a proteção dos interesses difusos.

Dentro de todos os obstáculos que foram brilhantemente apresentados na obra “Acesso à justiça”, é possível verificar que muitos permanecem como barreiras de acesso efetivo à justiça até os dias de hoje; verifica-se também, que já em 1978, a falta de acesso à informação era considerada uma barreira para a efetividade do processo, pois conforme mencionado anteriormente, dentro da barreira que os referidos autores denominaram como “possibilidades das partes”, há o obstáculo relacionado à aptidão para identificar um direito violado e tomar a providência de propor uma ação para obter a tutela jurisdicional.

Ainda que não se trate de uma menção expressa ao acesso à informação, esta é uma interpretação possível de ser realizada, quando se fala em falta de aptidão para identificar um direito violado, pois pessoas de diferentes classes sociais, diferentes graus de instrução, e acesso à informação, não terão paridade de armas sequer para identificar o direito material violado. Entretanto, a barreira relacionada à falta de informação sobre o direito material violado não pode e nem deve ser reconhecida como única modalidade de barreiras ao acesso à justiça em relação à informação.

Conforme explicado anteriormente, na atual sociedade, tudo está interligado em ambiente virtual, sendo possível identificar a existência das pessoas em uma sociedade em rede, na qual a informação passou a ser dotada de valor econômico. Desta forma, é imprescindível que a falta de informação seja considerada em todos os seus aspectos como um dos obstáculos

para a efetividade do processo, pois a falta de acesso à informação pode gerar prejuízos irreversíveis às partes, bem como gerar diferenças de possibilidades, conforme uma das barreiras mencionada por Cappelletti e Garth e descrita anteriormente, que consiste na aptidão para reconhecer um direito violado e saber agir para propositura da demanda.

Watanabe (2018, p. 131) apresentou certa preocupação com a complexidade da sociedade moderna:

A sociedade moderna assume uma complexidade cada vez maior. A complexidade atinge não apenas a estrutura da sociedade e as atividades econômicas pela multiplicidade de campos de atuação e pelos conhecimentos especializados que tais atividades reclamam, como também o cidadão em suas diversas atividades cotidianas e em sua vida de relação presidida pela economia de massa, regulada por um cipoal de leis e orientada por uma massa assistemática de informações de todas as espécies, muitas delas orientadas para um incontrolável consumismo.

O trecho supratranscrito traz a preocupação do referido autor com a sociedade moderna no contexto do acesso à justiça, em texto no qual também são apresentados obstáculos a serem superados para a efetividade do processo. Para Watanabe (2018, p. 131), todos têm direito ao acesso à uma Justiça adequadamente organizada, de modo que o acesso deve ser possibilitado a todos mediante a remoção de obstáculos de qualquer natureza social, econômica e cultural, valendo destacar as questões citadas em relação à justiça gratuita, assistência judiciária, informação e orientação, como serviços que se prestam a remoção dos obstáculos.

É certo dizer que a informação foi mencionada como um dos serviços que prestam a remoção dos obstáculos do acesso à justiça, sendo o direito à informação e o perfeito conhecimento do direito substancial considerados como dados elementares do direito de acesso à justiça, entendido como *acesso à ordem jurídica justa* (WATANABE, 2018, p. 131).

Desta forma, verifica-se que o entendimento de Mauro Cappelletti e Bryant Garth sobre a falta de aptidão para identificar um direito material violado como obstáculo do efetivo acesso à justiça pode ser relacionado com o entendimento de Kazuo Watanabe, sobre o acesso à informação e conhecimento do direito substancial como dado elementar do direito de acesso à justiça.

Sobre o tema, Silva (1988, p. 16) apresenta as seguintes ponderações:

O acesso à Justiça não é só uma questão jurídico-formal mas é também e especialmente um problema econômico social, de sorte que sua aplicação real depende da remoção de vários obstáculos de caráter material, para que os pobres possam gozar do princípio de uma Justiça igual para todos.

O trecho acima guarda consonância com os obstáculos citados por Cappelletti e Garth sobre os custos do processo, de modo que a desigualdade social é fator preponderante para criar

barreiras entre sujeitos em litígio, o que vai de encontro ao que se entende como efetividade do processo.

Mancuso (2018, p. 375) destaca que o acesso à justiça deve ser entendido no sentido de que o Estado tem o dever de compor os conflitos com justiça, ofertando uma resposta judiciária de qualidade, veiculada num processo sem dilações indevidas.

Alvim (2003, p. 2), destaca que os obstáculos de acesso à justiça no Brasil não se ligam ao problema da assistência judiciária aos necessitados; e nem à defesa dos interesses da coletividade, notadamente os interesses difusos; mas sim à estrutura judiciária; à inadequação dos processos e dos procedimentos; e à dimensão dada ao princípio do duplo grau de jurisdição para atender à ânsia recursal do jurisdicionado brasileiro.

De acordo com Tesheiner e Thamay (2018, p. 76): “possibilitar o acesso à justiça não é somente possibilitar que todos venham “reclamar” junto ao Judiciário os seus direitos, mas, também possibilitar que esses cidadãos venham e consigam estar habilitados para participar de um processo”.

Assim, é certo que os obstáculos a serem superados para a garantia do acesso efetivo à justiça são de todas as naturezas, sejam sociais, econômicos e culturais. A falta de informação está inserida em todo este contexto, pois está relacionada à desigualdade socioeconômica, ligada à questões culturais e às questões da própria atividade estatal no sentido de fornecer o devido acesso à informação às pessoas, principalmente na sociedade moderna, na qual a tecnologia figura como aliada para difusão da informação.

Para que o processo seja dotado de sua natureza de instrumento de acesso à justiça, não basta que seja assegurado o ingresso em juízo, exige-se a viabilidade de se atingir um resultado, que seja representado por uma proteção judicial efetiva, com a consequente manutenção do que dispõe a constituição e as leis infraconstitucionais (BEDAQUE, 2011, p. 61).

Segundo Chiovenda (1969, p. 37): “o processo deve dar, quanto for possível praticamente, a quem tenha um direito, tudo aquilo e exatamente aquilo que ele tenha direito de conseguir”.

É possível dizer que “um dos obstáculos sociais que impedem o acesso à Justiça está também na desinformação da massa da população a respeito de seus direitos” (SILVA, 1999, p. 16).

Assim, verifica-se que dentre todos os obstáculos do efetivo acesso à justiça identificados ao longo dos anos pelos autores mencionados, é possível enxergar o acesso à informação como uma questão diretamente ligada ao acesso efetivo à justiça, o que se intensifica ao passo que os meios e as técnicas permitem a criação de tecnologias e meios avançados de difusão da informação, e o processo, por muitas vezes não acompanha o desenvolvimento da sociedade moderna.

Diante das novas tecnologias, merece destaque a necessidade de acesso à informação amplo e irrestrito, de modo a eliminar a maior parte das referidas barreiras, caso não seja possível a remoção de todas.

A análise dos obstáculos apresentados pela doutrina ao longo dos anos, nos permite identificar o papel da informação para a concretização da efetividade do processo, tendo em vista que a informação consiste em um serviço que se presta à sua, como citado anteriormente dos ensinamentos de Kazuo Watanabe.

Diante de todo o exposto, é possível concluir que a informação possui papel preponderante para a garantia da efetividade do processo, não sendo dotada apenas de valor econômico no sentido da sociedade da informação, e sim, possui um caráter de protagonista também em relação à efetividade do processo, pois sem o devido acesso à informação sobre o direito substancial, sobre precedentes, sobre formas de litígio e como proceder para obter a tutela jurisdicional, não há como se falar em acesso efetivo à justiça.

A análise da sociedade atual no plano prático nos demonstra que o efetivo acesso à informação sobre os itens supramencionados caracteriza uma forma de facilitar o acesso à justiça no sentido de que aqueles que não têm informação necessária para obter a tutela jurisdicional possam ingressar em juízo, e também para evitar a reiteração de demandas com a discussão das mesmas teses jurídicas, tendo em vista que se o jurisdicionado obtiver o devido acesso às informações sobre o direito substancial, jurisprudência, e formas de litígio poderá obter a satisfação de seu direito de forma efetiva tanto para ingresso em juízo, quanto para evitar o desserviço de repetição de demandas com a discussão de mesmas teses jurídicas.

Assim, no próximo tópico será feita a análise de algumas formas de informação que podem proporcionar maior efetividade, relacionadas à divulgação da informação de precedentes e demandas repetitivas, para demonstrar que a devida divulgação da informação corrobora com os aspectos doutrinários apresentados neste tópico, de que a informação consiste em um *dado elementar do acesso efetivo à justiça*<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Conceito criado por Kazuo Watanabe.

#### 4. Barreiras de acesso à justiça por falta de acesso à informação

Por se tratar de um artigo científico e não uma dissertação, não seria possível esgotar na presente pesquisa todas as formas de barreiras de acesso justiça por falta de informação no Brasil, tendo em vista que existem diversas hipóteses possíveis de serem estudadas e discussões a serem levantadas.

Entretanto, para que reste claro que a falta de acesso à informação pode ser considerada como uma barreira de acesso à justiça, analisa-se os seguintes pontos:

Existe uma ideia difundida em conversas cotidianas de que o acesso à informação é amplo e irrestrito para todas as pessoas por conta das tecnologias existentes atualmente. Dessa forma, seria plausível, sem a análise pormenorizada, que surgisse o questionamento: de que forma a falta de acesso à informação poderia ser uma barreira de acesso à justiça se há acesso irrestrito à internet para todos?

Esta dúvida pode ser rechaçada com base na análise de Saidek (2014, p. 58), que destaca que pesquisas internacionais já demonstraram o fato de que as sociedades marcadas por altos índices de desigualdades econômicas apresentam alta probabilidade de que amplas camadas de sua população sejam caracterizadas pelo desconhecimento de direitos.

Segundo a referida autora, essa característica compromete a universalização do acesso à justiça, e afasta da porta de entrada todos aqueles que sequer possuem informações sobre direitos. Saidek (2014, p. 58) destaca que o Brasil se enquadra nesta possibilidade de alta probabilidade pois se trata de um país com alta concentração de renda e desigualdade, o que comprova com a demonstração da pontuação do Brasil no Coeficiente de Gini que é de 0,498 pontos.

O Coeficiente de Gini, desenvolvido pelo matemático italiano Corrado Gini, é uma medida de desigualdade de distribuição de renda, que varia de 0 a 1, sendo 0 equivalente à completa igualdade e 1 à completa desigualdade. Trata-se de um parâmetro internacional que permite comparar países.

Dessa forma, unindo o dado que comprova que o Brasil é um país com elevada desigualdade, é possível deduzir que uma grande parcela da população possui vulnerabilidade financeira, e diante disso pode sofrer com falta de acesso à informação de forma adequada.

Tal dedução é comprovada pela análise de dados Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br) sobre a disponibilidade das

tecnologias de informação e comunicação (TIC) no Brasil, em estudo do ano de 2018, aponta que 96% dos domicílios possuem acesso à televisão e 62% que possuem rádio, enquanto apenas 67% dos domicílios no Brasil possuem acesso à internet<sup>2</sup> o que demonstra uma quebra de paradigma da sociedade atual, pois existe a crença de que a Sociedade da Informação permitiu o acesso à informação para todas as camadas da sociedade de forma ampla; o que é rechaçado pela análise do coeficiente de desigualdade social do Brasil supramencionada, em conjunto com os dados de que 33% da população brasileira não têm acesso à internet.

Assim, é possível compreender que apenas da simples análise da desigualdade social e dos dados de acesso à meios de divulgação da informação no Brasil, ainda há um grande caminho a ser percorrido em busca de atingir a igualdade social, inclusive no que diz respeito ao acesso à informação.

Dessa forma, sem o devido acesso à informação, conseqüentemente não se atingirá o devido acesso à justiça, pois foi comprovado anteriormente que a informação é um *dado elementar de acesso à justiça*.

Passa-se, portanto, à análise de situações práticas sobre a relação do acesso à informação para o acesso efetivo à justiça.

##### 5. Acesso à informação em dois modelos eficazes: painel de demandas repetitivas e precedentes obrigatórios

Analisada a informação dotada de valor econômico e posteriormente analisados os obstáculos do efetivo acesso à justiça, o que permitiu verificar a informação como *dado elementar do direito de acesso à justiça*<sup>3</sup>, faz-se necessária a análise do acesso à informação sobre os posicionamentos judiciais, para compreensão do papel da informação para a efetividade do processo.

Como não seria possível no presente trabalho realizar um estudo de toda e qualquer forma de divulgação necessária ao acesso efetivo à justiça, utilizar-se-á como exemplo o Painel de Consulta ao Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios, pois se trata de um importante meio de acesso à informação sobre os precedentes no cenário brasileiro,

---

<sup>2</sup> CGI.br/NIC.br, Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), **Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos domicílios brasileiros - TIC Domicílios 2018**. Disponível em: [http://data.cetic.br/cetic/explore?idPesquisa=TIC\\_DOM](http://data.cetic.br/cetic/explore?idPesquisa=TIC_DOM). Acesso em 02 abr. 2022.

e que nos permite identificar de que forma este acesso à informação atua rumo ao efetivo acesso à justiça.

O artigo 979 do Código de Processo Civil estabeleceu em seu *caput*, que a instauração e julgamento dos incidentes de resolução de demandas repetitivas deveriam ser sucedidos da mais ampla e específica divulgação e publicidade, por meio de registro eletrônico no Conselho Nacional de Justiça.

A própria redação do referido artigo demonstra a preocupação do legislador em se garantir o acesso à informação sobre a instauração e julgamento dos incidentes de resolução de demandas repetitivas, o que nos leva ao ponto de que a informação possui um papel de protagonista para a efetividade do processo.

Diante deste mandamento, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), editou a Resolução nº 235 de 13/07/2016, que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos no Código de Processo Civil.

O artigo 5º da referida resolução do CNJ determinou a criação do banco nacional de dados com informações da repercussão geral, dos casos repetitivos e dos incidentes de assunção de competência do Supremo Tribunal Federal (STF), do STJ, do TST, do TSE, do STM, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

O referido banco de dados é alimentado continuamente pelos tribunais, com a padronização determinada na Resolução 235 do CNJ, que também determinou a todos os Tribunais Superiores, aos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais Regionais do Trabalho que organizassem, como unidade permanente, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep), no âmbito de suas estruturas administrativas; o qual é responsável pela alimentação do banco nacional de dados do CNJ.

Em pesquisa ao portal do CNJ, é possível identificar, na página Painel de Consulta ao Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios, a possibilidade de pesquisa textual, que pode ser realizada pelos seguintes critérios: por número do tema: números de temas apresentados pelos tribunais; por tipo de incidente: CT (Controvérsia); GR (Grupo Representativo); IAC (Incidentes de Assunção de Competência); RG (Repercussão Geral); RR (Recursos Repetitivos); e IRDR (Incidente de Demandas Repetitivas); por questão submetida a julgamento; pelo objeto do recurso ou incidente; pela situação (admitido, julgado, sobrestado);

por assunto (direito tributário, direito do consumidor, direito do trabalho) e por código do assunto.<sup>4</sup>

Após a realização da pesquisa textual, por meio das diversas possibilidades de pesquisa acima apresentadas, o portal apresenta as demandas repetitivas ou precedentes obrigatórios correspondentes ao termo pesquisado, e com a informação de qual o tribunal de origem, situação do processo, tipo de demanda ou precedente, assunto, nome do relator, objeto em discussão e quantidade de sobrestados em razão deste incidente.

Além da pesquisa textual, que permite o acesso detalhado à qualquer incidente específico desejado por quem pesquise, o sistema do CNJ ainda conta com uma parte destinada aos gráficos que demonstram a quantidade de incidentes por tribunal, a quantidade de sobrestados por tipo de incidente, e o número de incidentes ingressados por ano.

Além deste banco de dados nacional, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e alimentado por todos os tribunais, o acesso à informação de demandas e recursos repetitivos também é realizado pelos próprios Tribunais, como no caso do Superior Tribunal de Justiça que disponibiliza acesso à um sistema que permite a pesquisa sobre Repetitivos, Recursos Representativos de Controvérsia, Incidentes de Assunção de Competência, Suspensão em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, ou por todos os mencionados.<sup>5</sup>

O sistema permite a pesquisa livre por tema; ou específica por número, data do recurso, tipo de processo, ministro relator, órgão julgador, tribunal de origem, ramo do direito e situação, valendo dizer que o referido sistema traz a compilação apenas das informações sobre os julgamentos pendentes ou julgados no Superior Tribunal de Justiça, de modo que o único cadastro nacional único com todos os incidentes e demandas é feito pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

É certo dizer que os NUGEP's (Núcleos de Gerenciamento de Precedentes), criados pelos tribunais após a Resolução 235 do CNJ, são responsáveis pelo gerenciamento do acervo de processos submetidos aos institutos da repercussão geral, do julgamento de casos repetitivos e do incidente de assunção de competência.

Além de realizarem o trabalho de gerenciamento do acervo de processo e alimentação do sistema do Conselho Nacional de Justiça, os NUGEP's também contam com ferramentas de pesquisas próprias do acervo de cada Tribunal, com a disponibilização de tabelas que

---

<sup>4</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Demandas repetitivas**. Disponível em < [Demandas Repetitivas - Portal CNJ](#)> Acesso em 26 Abr. 2022.

<sup>5</sup> SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ. **Pesquisa de precedentes qualificados**. Disponível em <[STJ - Precedentes Qualificados](#)> Acesso em 26 Abr. 2022.

apresentam informações sobre Recursos Repetitivos, de Repercussão Geral, de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR e de Incidentes de Assunção de Competência - IAC, admitidos no respectivo tribunal.

Desta forma, verifica-se que a infraestrutura para alimentação de um cadastro nacional de incidentes e demandas repetitivas, bem como dos demais tipos de precedentes já está implementada, e em pleno funcionamento para a disponibilização da informação do CNJ.

Isto posto, é possível concluir que o Painel de Consulta ao Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios, criado pelo Conselho Nacional de Justiça, apresenta a divulgação da informação com acesso simples de todo o banco de dados de demandas repetitivas e precedentes obrigatórios, atendendo ao disposto no artigo 929 do Código de Processo Civil.

Desta forma, qualquer interessado pode acessar a informação sobre precedentes, incidentes de demandas repetitivas, recursos repetitivos, incidentes de assunção de competência, de modo a identificar os processos afetados, os processos suspensos, os incidentes julgados, pendentes de julgamento, com a finalidade de se obter uma informação completa sobre precedentes e temas de controvérsia ou repetitivos. Este amplo acesso à informação sobre precedentes e demandas repetitivas torna o processo mais efetivo tanto para àqueles que fazem parte dos incidentes, quanto para terceiros interessados que necessitam da informação para montar a própria estratégia.

Este sistema desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça pode ser considerado com certeza como um instrumento que favorece a efetividade do processo, já que contém informações completas sobre os referidos institutos, de forma aberta para todos interessados estarem aptos à se informarem da melhor maneira, com o objetivo de obter a informação sobre demandas repetitivas e precedentes obrigatórios com vista à obtenção de um acesso efetivo à justiça.

## 6. Conclusão

O presente estudo demonstrou o papel da informação na atual sociedade moderna, de modo que além do valor econômico e comercial que se dá ao conhecimento, foi possível identificar a importância da informação para a garantia da efetividade do processo. Foram analisados os principais obstáculos da efetividade do processo apontados pela doutrina, em busca de se estabelecer uma relação da falta de acesso à informação com as barreiras do acesso

efetivo à justiça. Foi possível identificar, de acordo com os estudos realizados, que a informação assume um papel de elementar do acesso à justiça, figurando como serviço que visa a eliminação de obstáculos do *acesso à ordem jurídica justa*, conceito apresentado por Kazuo Watanabe. Após a análise doutrinária, foi possível identificar o papel da informação como uma das figuras protagonistas em busca da efetividade do processo.

Após o estudo bibliográfico dos conceitos sobre a sociedade da informação e do acesso à justiça, foi realizada uma análise sobre uma situação prática de como o acesso à informação é garantidor da efetividade do processo. Por meio da análise do painel de consultas sobre o Painel de Consulta ao Banco Nacional de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios, criado e mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, após a padronização determinada na Resolução 235 do CNJ que atendeu ao disposto no artigo 979 do Código de Processo Civil, foi possível identificar a importância dada pelo legislador ao acesso à informação, que determinou no referido artigo que a instauração e julgamento dos incidentes de resolução de demandas repetitivas deveriam ser sucedidos da mais ampla e específica divulgação e publicidade, por meio de registro eletrônico no Conselho Nacional de Justiça.

Além da identificação da preocupação do legislador com o acesso à informação, a análise do funcionamento do sistema permite a conclusão de que a manutenção do referido banco de dados, com as informações sobre todos precedentes obrigatórios e demandas repetitivas, com diversas possibilidades de consulta, traz uma maior efetividade ao processo por conta do amplo acesso à informação, que permite aos interessados ou sujeitos do litígio que possam ter conhecimento sobre todo e qualquer precedente obrigatório ou demanda repetitiva, de modo a identificar a melhor estratégia para o próprio caso em eventual litígio, bem como possuir conhecimento da aplicação dada ao direito material em demandas repetitivas e precedentes obrigatórios, o que proporciona maior aptidão para reconhecer o direito material violado e obter a informação de qual o entendimento e a tese firmada pelos Tribunais sobre os diversos temas.

Dessa forma, foi possível concluir que a informação é dotada de um papel garantidor da efetividade do processo, pois o acesso à informação rompe diversas das barreiras apontadas pela doutrina ao acesso efetivo à justiça, e permite que se possa adotar as melhores condutas no âmbito de um possível litígio a ser solucionado.

Assim, o conceito de Watanabe citado no presente estudo, de que a informação seria um *dado elementar de acesso à justiça* se verifica na prática, pois a correta divulgação da informação é apta a proporcionar aos jurisdicionados, aos advogados, aos auxiliares da justiça

e à sociedade como um todo, uma melhora no acesso à justiça, pois diversas barreiras são quebradas com o devido acesso à informação.

#### Referências

ALVIM, José Eduardo Carreira. Justiça: acesso e descesso, **Revista Eletrônica Jus Navigandi**, Teresina, n. 65, mai. 2003, p. 2. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/4078/justica-acesso-e-descesso>. Acesso em 17 de out. 2019

ASCENSÃO, José Oliveira. Sociedade da informação e mundo globalizado. **Revista Brasileira de Direito Comparado**. Rio de Janeiro, n. 22, p. 161–182, jan./jun., 2002.

BARRETO JR, Irineu Francisco; SAMPAIO, Vinícius Garcia Ribeiro; GALLINARO, Fábio. Marco civil da internet e o direito à privacidade na sociedade da informação. **Direito, Estado e Sociedade**, n. 52 p. 114 a 133 jan/jun 2018.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Direito e processo**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria geral do processo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de direito processual civil**. São Paulo: Saraiva, 1969. v. II, p. 37.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instituições de direito processual civil**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. v. 1.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Fundamentos do processo civil moderno**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. t. 1.

LISBOA, Roberto Senise. Direito na sociedade da informação. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, v. 95, n. 847, p. 78-98, mai/2006.

LISBOA, Roberto Senise. Proteção do consumidor na sociedade da informação. **Revista de Direito Privado da UEL**. Londrina, v. 2, n. 1, 2009.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à justiça**: condicionantes legítimas e ilegítimas. Salvador: Editora Juspodivm, 2018.

SAIDEK, Maria Tereza Aida. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista USP**, São Paulo, n. 101, p. 55-66, mar./abr./mai. 2014.

SILVA, José Afonso. Acesso à justiça e cidadania. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 216, p. 9-23, abr./jun. 1999.

TESHEINER, José Maria Rosa; THAMAY, Rennan Faria Kruger. **Teoria geral do processo**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (Coord.). **Participação e processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

WATANABE, Kazuo. Política pública do poder judiciário nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. **Revista de Processo**, São Paulo, v. 195/2011, p. 381-389, mai. 2011.

WERTHEIN, Jorge. A sociedade da informação e seus desafios. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 71-77, maio/ago. 2000.